

## ACÓRDÃO Nº 2808/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 011.876/2011-5.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maurício Calixto da Cruz (CPF 856.098.118-72).
4. Unidade: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – Detran/RO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia – Secex/RO.
8. Advogado: Maurício Calixto Júnior (OAB/RO 3.906).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Maurício Calixto da Cruz, ex-diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – Detran/RO, instaurada pelo Departamento Nacional de Trânsito do Ministério das Cidades – Denatran/MCidades em razão do não alcance do objetivo do convênio 2/2002, firmado para “realização de campanha educativa, por meio da mídia eletrônica, para prevenção de acidentes de trânsito, referente ao projeto Campanha Educativa para Prevenção de Acidentes de Trânsito”, no valor global de R\$ 220.000,00, sendo R\$ 198.000,00 relativos a recursos federais e R\$ 22.000,00 à contrapartida.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “b”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Maurício Calixto da Cruz;
- 9.2. condená-lo ao recolhimento ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran/Ministério das Cidades de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), acrescidos de encargos legais de 23/5/2002 até a data do pagamento;
- 9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 16/2013 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2808-16/13-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral